

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 51/2015

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2015
SECRETARIO/RELATOR: EDIVAM CAMPOS DE ALBUQUERQUE

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Edimilson Marcelo Afonso e Outros, que **“dispõe sobre a outorga de Título de Cidadã Hortolandense a Edna de Aguiar Caetano Clarindo”**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia, especialmente na área do esporte e lazer, onde iniciou o Projeto Ginástica Localizada, no Jardim Rosolém, com uma média de 200 alunos, que inclusive mereceu na época reportagens na TV Globo e Bandeirantes. Foi precursora da modalidade Handebol- masculino e feminino, participando de ligas, campeonatos, jogos regionais e abertos. Também teve participação decisiva na implantação do Karatê e dos Projetos “Viva Mais”, “Caminhada nas Praças” e de “Férias”. Também atuou no CAPS AD da Secretaria de Saúde, proporcionando aos pacientes através da atividade física mais uma fonte de reabilitação.

Indiscutivelmente que os projetos e ações idealizados e implantados pela homenageada teve suma importância para a população, pois, tirou centenas ou milhares de crianças e de adolescentes das ruas, da ociosidade que tanto mau causa, pois, as modalidades esportivas e recreativas implantadas pela homenageada sempre focaram o respeito, a disciplina e a responsabilidade.

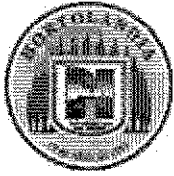
A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

II – VOTO DO SECRETARIO/RELATOR

Indiscutivelmente que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Município pelo Poder Legislativo, deve ser bem analisada, estudada e explicada com detalhes, não só aos pares (Vereadores), mas à sociedade local como um todo, razão pela qual, é de suma importância serem observados os requisitos exigidos pelo Decreto Legislativo n.º 141, de 02 de abril de 2014, como muito bem salientou a Comissão de Justiça e Redação.

Quando o Poder Legislativo outorga um título de cidadania honorária, ela está equiparando o(a) homenageado(a) a uma pessoa nascida no Município, e distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade e que essa pessoa seja ou tenha sido uma benfeitora na comunidade que lhe conferiu tal cidadania.

Neste sentido, consta da Justificativa do Projeto de Decreto Legislativo, que se submete à apreciação dos nobres Pares, o que a homenageada - **Edna de Aguiar Caetano Clarindo** - fez pelo povo e pela sociedade Hortolandense, prestando inúmeros serviços mercedores de registro e reconhecimento do trabalho desempenhado em favor do Município de Hortolândia, conforme resumidamente foi detalhado acima, deixando marcos positivos de suas atividades sociais, culturais



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

e esportivas merecendo passar para o rol dos CIDADÃOS ou CIDADÃS honorárias de nosso Município.

Convém destacar que a concessão do Título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial. A pessoa agraciada passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal.

Por outro lado, se faz necessário mencionar que a homenageada - **Edna de Aguiar Caetano Clarindo** – implantou e realizou todas as atividades supramencionadas sem visar lucros ou interesses pessoais ou profissionais, mas, certamente a homenageada fez em defesa do povo do Município de Hortolândia, razão pela qual, pela Justificativa da propositura, entendo que a homenageada faz jus a outorga do Título de Cidadã Hortolandense.

No entanto, necessário observar o esculpido nos artigos 2º e 3º que estabelecem que a entrega do Título de Cidadã Hortolandense será em Sessão Solene em data a ser oportunamente marcada e que as despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário, nesse passo, deverá se observar às metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Metas Fiscais à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, razão pela qual, desde que sejam observados os dispositivos legais em questão, quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura.

Assim sendo, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2015.

EDIVAM CAMPOS DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO/RELATOR

III – DO VOTO DA COMISSÃO:

Diante do relatório e voto favorável apresentado pelo ilustre Secretário/Relator Edivam Campos de Albuquerque, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2015.

MARCOS ANTONIO PANICIO
VICE-PRESIDENTE

EDIMILSON MARCELO AFONSO
VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – Clodomiro Benedito Gonçalves, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.